

DESPACHO GOVERNAMENTAL

Considerando que o princípio da eficiência implementou um modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal, e, a par disso, os atos da administração devem ser realizados com maior qualidade, competência e eficácia possível;

Considerando a necessidade de desburocratizar a tramitação dos expedientes administrativos;

Considerando que através do Poder Hierárquico é possível atribuir, em caráter temporário e revogável, o exercício de algumas atribuições;

Considerando a previsão contida no art. 13A da Lei Complementar Estadual nº 231/2020

RESOLVO:

DELEGAR as autoridades abaixo relacionadas, a competência para expedição do ato concessivo de promoção e progressão funcionais dos servidores do Poder Executivo, respeitados todos os demais requisitos previstos na legislação de cada quadro ou carreira funcional e da Lei Complementar Estadual nº 231/2020:

I – Secretário da Administração e da Previdência, mediante resolução conjunta, dos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo, Quadro Próprio do Magistério, Quadro dos Funcionários da Educação Básica, Quadro Próprio da Secretaria da Saúde, Quadro Próprio do Departamento de Transito do Paraná, Quadro Próprio do Instituto Agrônomo do Paraná, Quadro Próprio do Instituto Paranaense de

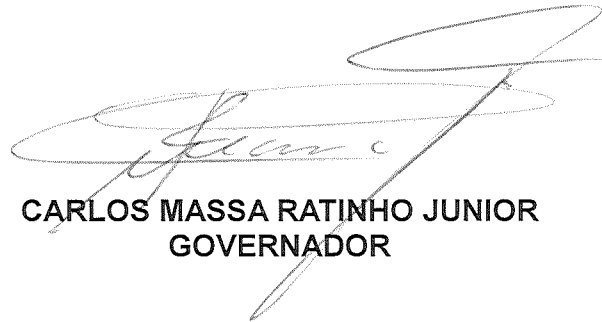
Assistência Técnica e Extensão Rural, Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, Quadro da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná.

II – Secretário da Fazenda, dos Agentes Fazendários do Quadro Próprio do Poder Executivo.

III – Os Titulares das Universidades Estaduais, dos servidores do Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior.

IV - Comandante da Polícia Militar do Paraná, a promoção e progressão das suas praças, assim como a progressão dos oficiais.

PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE.



CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR